



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 7698300 - GCJ-GJACJ-DPA

SEI!TJPR Nº 0061888-25.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7698300

SEI 0061888-25.2022.8.16.6000

1) Trata-se de expediente instaurado após determinação da Juíza titular da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Divangela Précoma Moreira Kuligowski, em que instrui a Secretaria da referida unidade judicial a "abrir chamado junto ao SEI", mediante a apresentação dos seguintes questionamentos (evento [7685750](#)):

- " a) a existência de casas de câmbio mais próxima de nossa localidade;*
- b) a possibilidade de realizar o câmbio de outra maneira;*
- c) requerer a diária devida pelo deslocamento, caso necessário".*

2) Não tendo sido possível identificar a partir da documentação que instrui o expediente qual o destinatário da consulta formulada, o Chefe da Divisão de Protocolo Administrativo do Departamento de Gestão Documental (DPA-DGD), prestou a seguinte informação (evento [7664447](#)):

"Este SEI!TJPR foi enviado a esta Divisão contendo apenas o Despacho ([7685750](#)). Em face da dúvida quanto as intenções do envio entrei em contato com a servidora remetente pelo TEAMS que manifestou interesse no envio deste expediente à Subsecretaria. Diante disso, encaminho à Senhora Subsecretária"

3) Em razão da matéria tratada, a Subsecretária do Tribunal encaminhou o expediente a esta Corregedoria-Geral (evento [7694919](#)).

Decidindo.

4) Quanto a existência de casas de câmbio próximas da Comarca de Dois Vizinhos, a Secretaria da Unidade deverá realizar as pesquisas necessárias para tanto, não dependendo da intervenção da Corregedoria.

5) Quanto ao procedimento de conversão de moeda estrangeira, assinala-se que deve ser observado o seguinte:

5.1) As moedas estrangeiras apreendidas serão convertidas em moeda nacional corrente, com posterior depósito do valor apurado em conta judicial vinculada à Vara onde tramita o processo.

5.2) Na sequência, a Secretaria deverá juntar aos autos o comprovante do depósito e o cálculo da conversão realizada.

5.3) A conversão de moeda estrangeira em moeda nacional corrente será

feita, preferencialmente, pela instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça.

5.4) Na Comarca onde não houver agência da instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais que realize operação de câmbio de moeda estrangeira, a conversão poderá ser feita por qualquer outra instituição autorizada a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil.

5.5) Caso seja verificada a inexistência de valor de mercado de moeda estrangeira apreendida, após decisão judicial fundamentada sobre o destino, seus espécimes poderão ser destruídos ou doados à representação diplomática do país de origem.

6) Eventuais questionamentos relativos ao pagamento de diárias para Servidores devem ser solucionados pelo próprio Gabinete da Subsecretária ([Ofício Circular 03/2017-GSS](#)).

7) Encaminhe-se o expediente a Gabinete da Subsecretaria e ao Gabinete da Magistrada da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Dois Vizinhos.

8) Encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 26 maio 2022.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 26/05/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7698300** e o código CRC **8B21D324**.